



FATO RELEVANTE

FIM HCS VELA I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO EM COTAS DE FUNDOS DE CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 59.335.817/0001-63

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório expedido pela CVM nº 14.820, de 08 de janeiro de 2016 ("Administradora" ou "Coordenador Líder"), em conjunto com a **HUMA CAPITAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.046, 11º Andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 49.494.976/0001-57, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestor de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.187, expedido em 6 de setembro de 2023 ("Gestor" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), neste ato representados nos termos de seus respectivos documentos constitutivos, **CONJUNTAMENTE**, na qualidade de prestadores de serviços essenciais, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") do **FIM HCS VELA I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO EM COTAS DE FUNDOS DE CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento financeiro inscrito no CNPJ sob o nº 59.335.817/0001-63 ("Fundo"), comunicam aos seus cotistas da classe única do Fundo ("Classe" e "Cotistas", respectivamente) e ao mercado em geral, que:

Na presente data, a Administradora e o Gestor aprovaram, por meio do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do FIM HCS Vela I Fundo de Investimento Multimercado em Cotas de Fundos de Crédito Privado*" datado de 24 de março de 2025 ("**Ato de Aprovação da Oferta**"), nos termos do regulamento do fundo ("**Regulamento**"), conforme versão vigente, aprovada em sede de assembleia de cotistas da Classe realizada em 24 de março de 2025 ("**Regulamento**"), conforme orientação e recomendação do Gestor, a realização da 2ª (segunda) emissão de cotas da Classe ("**Segunda Emissão**"), todas nominativas e escriturais, em série única ("**Novas Cotas**" e, as Novas Cotas em conjunto com as cotas já emitidas pela Classe, as "**Cotas**"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição primária, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a" da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**" e "**Oferta**", respectivamente), com as seguintes características:

- i. **Número da Emissão:** a presente emissão representa a 2ª (segunda) emissão de cotas da Classe;

- ii. **Público-Alvo da Oferta:** a Oferta é destinada a investidores que atendam às características de investidor profissional, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Investidores");
- iii. **Montante Inicial da Oferta:** o montante da Oferta será de, inicialmente, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo);
- iv. **Quantidade de Novas Cotas:** a quantidade de Novas Cotas será de, inicialmente, 200.000 (duzentas mil) Novas Cotas, podendo referido montante ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta;
- v. **Preço de Emissão:** o preço de cada Nova Cota objeto da Segunda Emissão é de R\$ 1.000,00 (mil reais), fixado nos termos do Regulamento ("Preço de Emissão"), o qual será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta;
- vi. **Custos da Oferta:** os custos da Oferta, os quais incluem os custos com assessores legais, taxa CVM e taxa de distribuição fixa devida ao Coordenador Líder, serão arcados pela Classe;
- vii. **Preço de Subscrição:** o preço de subscrição será equivalente ao Preço de Emissão de cada Nova Cota ("Preço de Subscrição");
- viii. **Preço de Integralização:** o Investidor deverá integralizar as Novas Cotas por ele subscritas pelo valor da última cota disponível no dia do envio da notificação de chamada de capital, considerando, para tal cálculo, o patrimônio líquido da Classe calculado com base na precificação dos ativos integrantes da carteira da Classe, dividido pelo número total de cotas da Classe subscritas e integralizadas na data de apuração, observadas as disposições do Regulamento, sendo certo que, caso o valor da última cota disponível seja inferior ao Preço de Emissão corrigido pela variação acumulada do Certificado de Depósito Interbancário ("CDI") disponível na data da referida chamada de capital ("Preço de Emissão Corrigido"), o Investidor deverá realizar a integralização com base no Preço de Emissão Corrigido ("Preço de Integralização");
- ix. **Novas Cotas do Lote Adicional:** Não haverá a possibilidade de emissão de lote adicional das Novas Cotas no âmbito da Oferta;
- x. **Lote Suplementar:** Não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Novas Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160;
- xi. **Investimento Mínimo por Investidor:** o investimento mínimo por investidor é de 100 (cem) Novas Cotas, totalizando a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais ("Investimento Mínimo por Investidor")), salvo se ao final do Período de Coleta de Intenções de Investimento restar um saldo de Novas Cotas inferior ao montante necessário para se atingir o Investimento Mínimo por Investidor por qualquer Investidor, será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas, de modo que

referido Investidor poderá subscrever e integralizar montante inferior ao Investimento Mínimo por Investidor;

- xii. **Distribuição Parcial da Oferta e Montante Mínimo da Oferta:** será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas ("Distribuição Parcial"), desde que respeitado o montante mínimo da Oferta de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente a 1.000 (um mil) Novas Cotas ("Montante Mínimo da Oferta"). Atingido tal montante, as demais Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme definido nos documentos da Oferta) deverão ser canceladas pela Administradora. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento;
- xiii. **Direito de Preferência:** não será permitido o exercício do direito de preferência no âmbito da subscrição das Novas Cotas da Oferta;
- xiv. **Taxa de ingresso e saída:** Não será cobrada taxa de ingresso dos subscritores das cotas da Segunda Emissão, nem na aquisição de cotas no mercado secundário;
- xv. **Colocação e Regime de Distribuição das Novas Cotas:** a Oferta consistirá na distribuição pública primária das Novas Cotas, no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Novas Cotas, observados os termos da Resolução CVM 160 e demais leis e regulamentações aplicáveis;
- xvi. **Destinação dos Recursos:** observada a política de investimentos da Classe descrita no anexo I ao Regulamento, os recursos líquidos da presente Oferta serão destinados em investimentos em carteira de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais;
- xvii. **Número de Séries:** série única;
- xviii. **Forma de Distribuição:** pública, em rito de registro automático de distribuição, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, sendo que a Oferta será automaticamente registrada na CVM, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a" da Resolução CVM 160;
- xix. **Registro para Distribuição e Negociação das Novas Cotas:** as Novas Cotas serão registradas para distribuição e liquidação por meio do Escriturador;
- xx. **Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas:** as Novas Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos operacionais da Administradora e do Escriturador, conforme aplicável. As Novas Cotas deverão ser integralizadas a prazo, conforme chamadas de capital, pelo Preço de Integralização, na forma disposta no Regulamento e no respectivo compromisso de investimento, observado o disposto nos documentos da Oferta;
- xxi. **Tipo de Distribuição:** primária;



- xxii. **Prazo de Colocação:** as Novas Cotas deverão ser subscritas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta, exceto se todas as Novas Cotas tiverem sido distribuídas em prazo menor, nos termos do parágrafo 4º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Prazo de Colocação"); e
- xxiii. **Demais Termos e Condições:** os demais termos e condições da Segunda Emissão da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

A Classe manterá os seus Cotistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

ESTE FATO RELEVANTE NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU DE SUBSCRIÇÃO DAS NOVAS COTAS.

ESTE FATO RELEVANTE TEM COMO ÚNICO OBJETIVO DIVULGAR A APROVAÇÃO DA OFERTA E NÃO DEVE, EM NENHUMA HIPÓTESE, SER CONSIDERADO UM MEIO DE DIVULGAÇÃO DA OFERTA.

A CLASSE E O COORDENADOR LÍDER RECOMENDAM QUE OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REGULAMENTO, DESTE FATO RELEVANTE, DO ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA E DOS DOCUMENTOS DA OFERTA, QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE.

Exceto quando especificamente definidos neste Fato Relevante, os termos aqui utilizados iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Regulamento do Fundo ou no Ato de Aprovação da Oferta.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 24 de março de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

HUMA CAPITAL LTDA.